



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIRO Nº 01/2021

A Superintendência de Seguros Privados - Susep, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Susep nº 7.741, de 22 de janeiro de 2021, publicada no D.O.U de 05/02/2021, torna público, para ciência dos interessados, o EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, matriculado e com Certificado de Regularização na Junta Comercial dos respectivos Estados onde se localizam os bens imóveis a serem leiloados, para operacionalizar a alienação de bens de propriedade da Susep, conforme as especificações e condições constantes deste Documento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e taxas de comissões, para remuneração dos serviços. O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do Processo Susep nº 15414.633162/2017-91, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/32, além das demais legislações pertinentes.

Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Requerimento Credenciamento

Anexo II - Termo de Compromisso

Anexo III - Minuta de Contrato

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes de proposta/documentação deverão ser enviados pelos Correios ou entregues pessoalmente no endereço abaixo até às 16:00hs do dia útil anterior à abertura do certame licitatório.

Endereço Susep: Avenida Presidente Vargas, nº 730, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20071-900

ABERTURA DAS PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO

Data: 22/07/2021

Hora: 10:30 horas

Local: Avenida Presidente Vargas, nº 730, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ - sala de reuniões do DEAFI.

1.DO CREDENCIAMENTO

A Superintendência de Seguros Privados - Susep, comunica a quem interessar possa que está realizando Credenciamento com o objetivo de qualificar LEILOEIROS OFICIAIS interessados em atuar na realização de eventuais leilões de bens imóveis de propriedade da Susep, a serem alienados por esta Autarquia, sem quaisquer ônus para a mesma, mediante sessão de habilitação e sorteio conforme os seguintes itens:

item 1: Recife/PE - Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para alienação do imóvel de propriedade da Susep localizado na Avenida Dantas Barreto nº 498, 6º pavimento, Santo Antônio, CEP: 50010-925, Recife/PE, Inscrição Municipal nº 1.1565.170.02.0220.0008-7, Matrícula nº 698 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife;

item 2: Belém/PA - Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para alienação do imóvel de propriedade da Susep localizado na Travessa Padre Eutíquio nº 141, Conjuntos 601/602- 6º andar, Campina, CEP 66013-090, Belém do Pará / PA. Inscrição Municipal nºs 002/34874/62/82/0022/000/008-50 e 002/34874/62/82/0022/000/009-51, Matrícula nºs 30639 e 30640 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém do Pará.

1.1.O credenciamento de que trata este edital e sua respectiva contratação será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial quanto às sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento, pelo Decreto Federal nº 21.981/32 e pela Instrução Normativa nº 113 do DNRC.

2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão habilitar-se os Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do respectivo estado da federação onde se localizam os bens imóveis a serem alienados, atendidos ao que regula a Instrução Normativa nº 113 do DNRC, o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e as exigências contidas neste edital.

2.2.Não poderão participar do presente chamado público os interessados que:

2.2.1.Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.2.2.Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

2.2.3.Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Susep, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4.Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;

2.2.5.Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial respectivo estado da federação.

3.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1.Os interessados deverão apresentar ou enviar através dos Correios 01 (um) envelope para cada item pretendido, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento, no qual conste a seguinte informação:

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO SUSEP Nº 15414.633162/2017-91
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
ITEM: (INFORMAR O ITEM 1 OU 2 CONFORME O CASO)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
TÍTULO: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
NOME DO PROPONENTE:

4.DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO Os Leiloeiros deverão enviar requerimento (Anexo I), com envelope identificado e lacrado para o endereço especificado neste edital, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, contendo todos os documentos elencados nesta cláusula, sendo dispensados aqueles que já constam e estejam vigentes e atualizados no cadastro atualizado do Sicaf - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal:

4.1.1.1.RG e Inscrição no CPF;

4.1.1.2.Declaração de Termo de Compromisso – Anexo II, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68, da Lei 14.133/2021.

4.1.2.1.Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

4.1.2.2.Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.1.2.3.Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.1.2.4.Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.1.2.5.Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011;

4.1.2.6.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3.1.Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis) de maneira satisfatória. Tais atestados deverão ser emitidos em papel timbrado devidamente assinados e com dados para verificação da veracidade das informações.

4.1.3.1.1.Não serão aceitos Atestados fornecidos por Pessoas Físicas;

4.1.3.2.Comprovação de inscrição na Junta Comercial, devidamente atualizada.

4.1.4.1.Termo de Compromisso (Anexo II) deste Edital, com o seguinte teor:

4.1.4.2.Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;

4.1.4.3.Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);

4.1.4.4.Renúncia da Comissão conforme prevê o artigo 24, do Decreto Federal 21.981 da CRFB/88;

4.1.4.5.Declaração sobre a não utilização do nome do Susep em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.1.4.6.Declaração de Sigilo, a qual dispõe sobre a guarda do sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do(s) leilão(ões) e responsabilizar-se, perante a Susep, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

4.1.4.7.Declaração de deter todas as condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura para a realização do leilão oficial em que atuará como Leiloeiro:

4.1.4.8.Declaração de ciência que irá receber do arrematante do bem, a Comissão pelos serviços prestados, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;

4.1.4.9.Declaração de ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.

4.1.A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

4.2.Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão de Licitação, desde que seja apresentado o original.

5.DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

5.1.O processamento da Chamada Pública irá contratar Leiloeiro Oficial para realização de leilões online e/ou presencial, de bens de propriedade da Superintendência de Seguros Privados especificados neste Edital.

5.2. Os Leiloeiros credenciados formarão lista ordenada por item, cuja ordem será definida mediante sorteio, e, cujo resultado será devidamente publicado no sítio eletrônico www.susep.gov.br

5.3.Os trabalhos iniciarão pela abertura dos envelopes de todos os Leiloeiros que houverem protocolado requerimento, inclusive aqueles que não estiverem presentes.

5.4.O Sorteio Público, para definir a lista ordenada, será realizado pela Comissão de Licitação, na sala de reuniões do DEAFI na Avenida Presidente Vargas, nº 730, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, na data e horário fixados neste Edital, onde os Leiloeiros habilitados serão classificados na ordem subsequente do escrutínio, sendo lavrados todos os acontecimentos em Ata de Sessão Pública.

5.5.Serão credenciados todos aqueles cuja documentação exigida esteja presente no envelope e autenticada por cartório ou pela comissão.

5.6.Em acordo com as partes presentes, será realizado sorteio para definição do Leiloeiro que irá realizar o Leilão de bens de propriedade da Susep.

5.7.Quando o leiloeiro credenciado, convocado não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias úteis da notificação por email, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.

6.DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1.A Comissão Permanente de Licitação - CPL, em Sessão Pública, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital de Chamamento Público, procederá à análise da Capacidade Técnica, e demais exigências estabelecidas por este instrumento convocatório, de cada Leiloeiro interessado.

6.2.A fim de verificar se existe restrição do Leiloeiro interessado ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a saber: www.cnj.jus.br, na lista de indimplentes do TCU – Tribunal de Contas da União e no Portal da Transparência - CGU, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios.

6.3.A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.4.Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, para atuação nos leilões da Susep durante vigência contratual, utilizando-se o Sorteio Público como critério de classificação.

6.5.Será inabilitado o participante que:

- a) Não comprove a regularidade da documentação de habilitação exigida neste Edital;
- b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.6.Caso todos os participantes sejam considerados inabilitados, a CPL – Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

7.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1.As despesas decorrentes da contratação correrão à conta exclusiva do arrematante no ato do leilão.

8.PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1.O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

8.2.A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecida neste Edital.

8.3.Analisada documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital, participarão de sorteio para a escolha de um Leiloeiro que será contratado nos termos da minuta contratual anexa.

8.4.O Leiloeiro Oficial terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para tomar ciência da sua atuação no evento mediante contato por email, para tratar dos detalhes do certame com a Comissão de Licitações da Susep.

8.5.Caso o Leiloeiro Oficial, classificado em primeiro lugar, não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, fica a Susep autorizada a convocar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista

8.6.Caso o Leiloeiro convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício, expondo os motivos para a não realização dos serviços.

8.7.O Contratado poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação da Lista Ordenada de Leiloeiros.

8.8.A organização do Leilão Público, em local apropriado para esse fim, ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do Leiloeiro Oficial.

9. REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

9.1.A remuneração pelos serviços prestados do Leiloeiro ficará a cargo dos arrematantes e será representada apenas, e tão somente, sobre o valor arrecadado com a alienação dos bens leiloados. Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro.

9.2.Em hipótese nenhuma, a Susep será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

9.3.Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, e ainda, no caso do Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

9.4.A comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.No curso da execução do contrato caberá à Susep, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições nele contida;

- 10.2.Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato;
- 10.3.Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações;
- 10.4.Intervir na prestação dos serviços e extinguir o Contrato, nos casos e nas condições previstos em Lei;
- 10.5.Aplicar as penalidades legais e contratuais;
- 10.6.Proporcionar as facilidades necessárias à execução das obrigações contratuais e, inclusive, permitir o livre acesso do Leiloeiro Oficial aos bens imóveis;
- 10.7.Fornecer ao Leiloeiro Oficial os documentos e informações necessárias à adequada instrução de sua atividade;
- 10.8.A Comissão de Licitações, disponibilizará ao Leiloeiro a relação dos bens imóveis a serem leiloados e o preço mínimo para arrematação, a ser aceito como lance nos leilões, bem como o modelo de Edital acrescido dos anexos do processo licitatório de alienação de bens imóveis;
- 10.9.O preço do imóvel alienando será aferido mediante Laudo de Avaliação elaborado conforme Processo Administrativo de Avaliação de Bens da Susep, no entanto, a Susep poderá solicitar relatório de análise de preços dos imóveis correndo esta por exclusiva conta do Leiloeiro Oficial contratado.
- 10.11.Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão de Alienação de Bens da Susep registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro Oficial para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no próprio Contrato;
- 10.12.A Susep providenciará as publicações legais exigidas em imprensa oficial, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021;
- 10.13.Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- 10.14.A Susep se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

11.OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

- 11.1.Observar na venda dos bens, nas disposições da Lei 14.133/2021, bem como o regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais;
- 11.2.O Leiloeiro é responsável pela guarda e segurança do imóvel objeto de alienação, devendo retirar as chaves e mostrar o imóvel para todos os interessados sem nenhum ônus para a Susep. O Leiloeiro deverá entregar as chaves ao arrematante somente após a o pagamento integral e assinatura da escritura pública de compra e venda ou conforme determinações da Susep.
- 11.3.O Leiloeiro Oficial se obriga a, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão público, efetuar o envio à Susep do Dossiê de Arrematação do bem leiloado, bem como de leilão declarado deserto ou de leilão fracassado, contendo a seguinte documentação:
 - a)Relatório Final circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
 - b)Termo de Declaração de Leilão Deserto ou de Leilão fracassado, conforme o caso;
- 11.4.Ressarcir a Susep por quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;
- 11.5.Submeter à análise e aprovação prévia da Susep toda e qualquer publicação referente ao evento, antes de sua divulgação;
- 11.6.Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem quaisquer ônus para a Susep;
- 11.7.Conduzir o Leilão Público e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas a Susep;
- 11.8.Conferir e entregar os documentos relacionados ao leilão aos arrematantes;
- 11.9.Receber, efetuar a guarda, transporte e depósito dos valores porventura arrecadados;
- 11.10.Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga;
- 11.11. Realizar atendimento aos arrematantes após o leilão no sentido de dirimir todas as dúvidas com relação ao pagamento e a transferência de propriedade;
- 11.12.Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato com a Susep, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Susep;
- 11.12.Submeter à Susep, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- 11.13.Informar a Susep qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 11.14.Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela Susep, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- 11.15.Em todos os eventos, o Leiloeiro contratado deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, devendo, ainda, dispensar igual tratamento a todos os bens imóveis disponibilizados, tanto na sua divulgação (publicidade), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do seu valor e da sua liquidez;
- 11.16.Entregar a Ata do Leilão até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
 - a)Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº do RG do arrematante;
 - b)Endereço e telefone do arrematante;

c) Valor do lance vencedor;

d) Relatório contendo descrição e esclarecimento detalhado sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens imóveis, indicando, inclusive, nome, endereço e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens, quando for o caso;

e) Plano de Mídia utilizado na divulgação do evento;

f) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

11.17 Organizar as visitas aos imóveis e informar o respectivo horário, que ocorrerão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial sem ônus para a Susep;

11.18. Ficarão a cargo do Leiloeiro Oficial todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

a) Criação da arte e diagramação dos anúncios;

b) Elaboração e distribuição de catálogos do evento;

c) Aluguel de espaço para realização dos leilões, se for o caso;

d) Disponibilização e manutenção de sítio eletrônico na internet contendo Edital dos leilões, informações e fotos dos bens ofertados;

11.19. O Leiloeiro contratado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições exigidas neste Edital.

11.20. O Leiloeiro se obriga a acompanhar e prestar suporte à Susep na assinatura e registro da escritura pública de compra e venda e das respectivas transferências cadastrais nos cartórios, Prefeitura e demais órgãos registrares sem qualquer ônus para a Susep.

11.21. O Leiloeiro Oficial deverá ainda atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) elaborar o edital em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação em vigor e enviar para publicação pela Susep no Diário Oficial da União – DOU;

b) anunciar o leilão, em mídia digital especializada e em sítio designado pela Junta Comercial, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar, os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame.

c) constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição do bem ofertado, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

d) viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetado em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

e) o Leiloeiro Oficial deverá oferecer infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

b) para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;

c) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

d) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;

e) inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

f) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

g) a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

h) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

i) recebimento de lances prévios;

j) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

k) em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão online, o leiloeiro aguardará no máximo 02 (dois) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão não cabendo ao arrematante online nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e/ou condicional.

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de Impugnação ao Edital por qualquer cidadão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, devido a irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As razões de impugnação ao Edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto a Comissão de Licitações na sede da Susep ou enviadas pelos Correios, cujo endereço e horário de atendimento encontram-se dispostos neste Edital ou enviada através do e-mail comal.rj@susep.gov.br

13. RECURSOS

13.1. Em decorrência das decisões e atos relacionados com o presente Credenciamento, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de Recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato.

13.2.Os recursos deverão ser apresentados à Comissão de Licitações, a qual praticou o ato, que poderá, no prazo de 3(três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou, mantendo-a, fazê-la subir, devidamente instruída, ao Coordenador-Geral da CGFOP – Coordenação-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, mediante publicação no sítio eletrônico da Susep, os quais poderão apresentar Contrarrazões, desde que o façam no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

13.4.As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas à Comissão Permanente de Licitação na sede da Susep, Setor de Atendimento, cujo endereço e horário de atendimento encontram-se dispostos neste Edital.

13.5.A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da publicação no sítio eletrônico da Susep.

13.6. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo.

13.7.Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

13.8.Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para contratação do leiloeiro credenciado, de tudo lavrando-se Ata.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela Susep:

14.1.1.Advertência por escrito;

14.1.2.Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei;

14.1.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2.São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1.Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2.Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

14.2.3.Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.4.Prestação de serviço de baixa qualidade.

14.3.A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.1.

15.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

15.2.Caberá ao Leiloeiro contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

15.3.A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.4.Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação.

15.5.O Leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

15.6.O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a Susep de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Susep.

15.8.As normas que disciplinam este credenciamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

15.9.No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do credenciamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.10.Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

15.11.O edital estará disponível no site da Susep <http://www.susep.gov.br/menu/licitacoes/avisos>

FERNANDO ANTONIO MAZZEO DE LIMA
Coordenador-Geral da CGFOP

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - ITEM XX

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 044, de 07 de março de 2018, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado do xxxx, sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na rua _____, REQUER que seja deferido seu PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto à Superintendência de Seguros Privados - Susep, com objetivo de participar em eventuais leilões públicos desta Autarquia, no caso de ser designado como Leiloeiro Oficial. DECLARA, por este ato jurídico, em tempo hábil e suficiente, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes do: ITEM XX DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15414.633162/2017-91, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declaro, ainda, que os encargos assumidos neste Pedido de Credenciamento serão realizados sem quaisquer ônus para a Superintendência de Seguros Privados. Para tanto, anexo um Envelope contendo os documentos de habilitação exigidos no Edital supramencionado.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, de _____ de 2021.

Assinatura do Leiloeiro Oficial

Registro Junta Comercial do Estado do xxxx nº xxxxxxxx

LEILOEIRO INTERESSADO:

Nome completo: CPF:

Telefone:

E-mail:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, Eu, _____, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 044, de 07 de março de 2018, com registro na Junta Comercial do Estado do xxxx, sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____

, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na rua _____, ciente das obrigações previstas no: Processo Administrativo nº 15414.633162/2017-91, referente ao item xx do Credenciamento de Leiloeiro Oficial Nº 01/2021, bem como das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, DECLARO, sob as penalidades legais cabíveis, que:

1) Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa DREI nº 017 de 05 de dezembro de 2013, que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las a preposto por moléstia ou impedimento ocasional, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado do xxx e à Superintendência de Seguros Privado;

2) Não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88;

3) Renunciarei à comissão, de que seria de responsabilidade da Susep, conforme prevê o artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; Estou ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não sendo devidos pela Susep quaisquer pagamentos pelos serviços realizados;

4) Estou ciente de que a Susep não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;

5) Estou ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou da Susep, seja anulado ou revogado o leilão;

6) Encontro-me idôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

7) Obrigo-me a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação;

8) Disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do leilão presencial e/ou on-line, conforme os termos previstos no Edital;

9) Não utilizarei o nome da Susep em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

10) Manterei sigilo das informações que serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar-me-ei, perante a Susep, respondendo, inclusive, a indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

11) Estou ciente de que a Susep não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o item 14 do referido Edital determina a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.

Deste modo, por este TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.
Local e data,

Assinatura do Leiloeiro Oficial
Registro Junta Comercial nº

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP E

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo, Sr(a)., portador do documento de identidade nº, expedido pelo(a) e inscrito no CPF – MF sob o nº, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP nº X, de XX de XXXX de XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a <nome da empresa>, inscrita no CNPJ – MF sob o nº <nº do CNPJ>, situada na <endereço>, neste ato representada pelo Sr(a). <nome do representante>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <nº da identidade>, expedido pelo <órgão expedidor> e inscrito no CPF – MF sob o nº <nº do CPF>, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo SUSEP nº 15414.633162/2017-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento Público nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de leiloeiro oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do xxx, para a realização de leilões de alienações de bens de propriedade da CONTRATANTE constante do item xx do Credenciamento Público nº 01/2021 abaixo discriminado:

item 1: Recife/PE - Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para alienação do imóvel de propriedade da Susep localizado na Avenida Dantas Barreto nº 498, 6º pavimento, Santo Antônio, CEP: 50010-925, Recife/PE, Inscrição Municipal nº 1.1565.170.02.0220.0008-7, Matrícula nº 698 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife;

item 2: Belém/PA - Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para alienação do imóvel de propriedade da Susep localizado na Travessa Padre Eutíquio nº 141, Conjuntos 601/602- 6º andar, Campina, CEP 66013-090, Belém do Pará / PA. Inscrição Municipal nºs 002/34874/62/82/0022/000/008-50 e 002/34874/62/82/0022/000/009-51, Matrícula nºs 30639 e 30640 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém do Pará.

Cláusula 2ª DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital do Chamamento Público nº 01/2021, item xx, referente ao Processo nº 15414.633162/2017-91, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.

Cláusula 3ª DO PREÇO

3.1 O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

3.2.A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. Parágrafo único – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.3.O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

Cláusula 4ª DO PAGAMENTO

4.1.A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

4.2.Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1.Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

5.2.Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

5.3.Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão;

5.4.Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;

5.5.Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida;

5.6.Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a Susep ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

5.7.Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

5.8.Apresentar ao CONTRATANTE em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;

5.9.Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;

5.10.As divulgações do edital no Diário Oficial da União ocorrerão por conta da CONTRATANTE.

5.11.Preparar, organizar e receber a visitação dos imóveis com segurança e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

5.12.No caso de decisão pelo CONTRATANTE por leilão presencial, ficará o CONTRATADA responsável disponibilizar espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens.

5.13.O Leiloeiro é responsável pela guarda e segurança do imóvel objeto de alienação, devendo retirar as chaves e mostrar o imóvel para todos os interessados sem nenhum ônus para a Susep. O Leiloeiro deverá entregar as chaves ao arrematante somente após a o pagamento integral e assinatura da escritura pública de compra e venda ou conforme determinações da Susep.

5.14.O Leiloeiro se obriga a acompanhar e prestar suporte à Susep na assinatura e registro da escritura pública de compra e venda e das respectivas transferência cadastrais nos cartórios, Prefeitura e demais órgãos registrais.

5.15.A Susep poderá solicitar relatório de análise de preços dos imóveis correndo as despesas por exclusiva conta do Leiloeiro Oficial contratado.

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em Edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar;

6.2 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;

6.3 Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;

Cláusula 7ª DO PRAZO

7.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, e tem validade por 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser prorrogado após o fim de sua vigência.

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

8.1.Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1.Advertência;

8.1.2.Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

8.1.3.Suspensão do direito de licitar junto ao Administração por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

8.1.4.Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

8.1.5.Ainda nos termos do artigo 155º da Lei 14.133/2021, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª DA LEGISLAÇÃO

9.1.Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

9.1.1.Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;

9.1.2.Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;

9.1.3.Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

Cláusula 10ª DA RESCISÃO

10.1.O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente, por email ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.2.O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021:

10.2.1.Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I.O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II.entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III.a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V.o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, atualizada;

VI.a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII.a dissolução da empresa;

VIII.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X.a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.2.2.Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do credenciamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3.Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.

11.2.O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado onde o imóvel estiver localizado, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.

11.3.A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

11.4.As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para a Superintendência de Seguros Privados.

Cláusula 12ª DO FORO

12.1 Eleggem, as partes contratantes, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Rio de Janeiro, de de 2021

Representante da Contratante

Assinatura do Leiloeiro Oficial Registro Junta Comercial nº xxxxxxx

Testemunhas



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO CARVALHO DE SOUSA BANDEIRA (MATRÍCULA 1547108)**, **Coordenador-Geral Substituto**, em 09/07/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074107** e o código CRC **5D9EA1B2**.